



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2013

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Data da retirada: ____/____/20____

Obtivemos, através do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, nesta data, cópia do edital acima citado.

Nome legível e/ou assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, por meio do fax: (16) 3352-7002, ou pelo e-mail: compras@ibitinga.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2013

Processo Administrativo nº 032/2013

Chamada Pública determinada pelo Art. 21 da resolução CD/FNDE 38/2009, destinada a convocação de grupos formais e grupos informais, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica ou DAP Física ativa(s), priorizando a localização com base nos Art. 13 conjugado com o Inciso V do Art. 2º da Lei 11.947/2009, e no §3º do Art. 18 da Resolução CD/FNDE 38/2009, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para apresentação de propostas de fornecimento de produtos da agricultura familiar, atendendo a aplicação exigida no Art. 14 da Lei 11.947/2009 e no Art. 18 da Resolução CD/FNDE 38/2009, com entregas de gêneros alimentícios básicos conforme especificado no Cronograma de Entregas anexo, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para o exercício de 2013 por solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

A **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Miguel Landim, nº. 333, inscrita no CNPJ sob nº. 45.321.460/0001-50, representado neste ato pelo Senhor Marco Antonio da Fonseca, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 11.947/2009 e nas Resoluções CD/FNDE nº 38/2009 e 25/2012, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o **período de 08 de abril de 2013 à 26 de julho de 2013**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação, Projeto de Venda e amostras até o dia **03 de abril de 2013, às 9h30min**, na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Auditório da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Edifício Hélio Fiorentino, localizado na Rua José Custódio, 330, Centro, Ibitinga-SP.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	5.790	Kg	Batata Monalisa comum especial - tamanho médio
02	5.570	Kg	Tomate especial rasteiro
03	2.020	Kg	Cenoura extra AA
04	1.100	Kg	Abobrinha brasileira extra AA
05	900	Kg	Repolho
06	990	Mç	Acelga
07	1.090	Mc	Chicória
08	1.190	Mc	Couve manteiga
09	576	Kg	Mandioquinha
10	270	Kg	Beterraba



11	1.010	Bdj	Milho verde em espigas, natural, descascado em bandeja com 06 unidades, num total aproximado de 1,2kg por bandeja
12	950	Kg	Mandioca descascada embalada à vácuo, embalagem até 05kg
13	2.080	Kg	Cebola tamanho médio
14	2.864	Dz	Ovo de galinha, branco, grande
15	2.540	Mc	Cheiro verde
16	400	Kg	Mamão caipira
17	5.900	Kg	Banana nanica climatizada
18	1.170	Kg	Melão amarelo padrão 11/12 por caixa
19	2.610	Kg	Melancia – tamanho entre 8kg e 10kg.
20	3.520	Und	Abacaxi Pérola – tamanho entre 01kg e 1,2kg
21	1.250	Mç	Alface americana
22	4.560	Kg	Tangerina Poncã – caixa com 10 dúzias (aprox. 20kg)
23	300	Kg	Mel de abelha puro, sem sujidades, de cor clara, embalado em saches de 15gr, reembalados em caixas de papelão de até 5kg, com validade mínima de 18 meses a partir da entrega.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente chamada serão suportados pela seguinte dotação: Programa Merenda Escolar - Ficha nº 137 – 3.3.90.30.00 – 12.361.0150.2120.0000.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E AMOSTRAS

3.1. Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA.

3.2. As amostras previstas no item 5 desta Chamada serão mantidas com os interessados para apresentação imediatamente após a fase de habilitação.

4. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO

4.1. GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS

4.1.1. CPF (Cadastro de Pessoa Física).

4.1.2. Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante.

4.1.3. Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

4.1.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.2. GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS



- 4.2.1.** Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentado o contrato social em vigor, com a última alteração ou apenas a última alteração se consolidada, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- 4.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em vigor.
- 4.2.3.** Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para Associações e Cooperativas. Agricultores aptos com DAPs ativas.
- 4.2.4.** Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.2.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal);
- 4.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
- 4.2.6.** Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- 4.2.7.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- 4.3.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão, exceto para os documentos emitidos via Internet.
- 4.4.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5. AMOSTRAS

- 5.1.** Os grupos habilitados, imediatamente após a fase de habilitação, deverão apresentar amostras (uma ou duas unidades) de todos os itens em que apresentou proposta para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais serão submetidos aos testes necessários.
- 5.2.** As amostras deverão seguir os padrões e condições previstas do item 9.3 ao item 9.8 desta Chamada.
- 5.3.** As amostras serão avaliadas por Nutricionista da Prefeitura, a qual emitirá laudo de análise de aprovação ou desaprovação da amostra.
- 5.4.** Os grupos que não trouxerem ou tiverem sua(s) amostra(s) reprovada(s) serão automaticamente desclassificadas para as demais etapas, no que se refere aos itens não apresentados ou reprovados.

6. ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA

- 6.1.** No envelope nº. 02 o(s) grupo(s) informa(is) ou formal(s) deverá(ão) apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme especificações do Anexo I deste edital, devendo obedecer ao que se segue:
- 6.1.1.** Identificação do participante, endereço completo, telefone, os valores unitário e total dos itens.
- 6.1.2.** O preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional.
- 6.1.3.** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos



necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como por exemplo: impostos, taxas, embalagens, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

6.1.4. Condições de pagamento: 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente.

6.1.5. Dados bancários para pagamento por meio eletrônico, NÃO sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie. Atenção: A conta bancária deverá estar em nome do Grupo Formal ou do Agricultor, conforme o caso, ou seja, com o mesmo CNPJ do contratado.

6.1.6. Ao seu final, assinado (projeto de venda) por pessoa competente.

6.2. Conforme previsto no Art. 23, §2º, inciso II, alínea “b”, da Resolução CD/FNDE 38/2009, são considerados como PREÇOS DE REFERÊNCIA/TETO os preços constantes no Anexo IV, sendo desclassificados os preços acima deste.

6.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF).

6.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.**

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Os projetos de venda serão classificados pelo critério de menor preço, seguindo os critérios de prioridade de localização expostos no item 7.2.

7.2. Na análise das propostas e na aquisição, serão priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade, e expostas a seguir:

7.2.1. Primeiro: Grupos do município, priorizando:

7.2.1.1. Formais, priorizando reforma agrária, indígena e quilombola, e posteriormente: **Informais**, que podem participar quando até R\$ 100.000,00 por ano, priorizando reforma agrária, indígena e quilombola

7.2.2. Segundo: Grupos da região, priorizando:

7.2.2.1. Formais, priorizando reforma agrária, indígena e quilombola, e posteriormente: **Informais**, que podem participar quando até R\$ 100.000,00 por ano, priorizando reforma agrária, indígena e quilombola

7.2.3. Terceiro: Grupos do estado, priorizando:

7.2.3.1. Formais, priorizando reforma agrária, indígena e quilombola, e posteriormente: **Informais**, que podem participar quando até R\$ 100.000,00 por ano, priorizando reforma agrária, indígena e quilombola

7.2.4. Último: Grupos do país, priorizando:

7.2.4.1. Formais, priorizando reforma agrária, indígena e quilombola, e posteriormente: **Informais**, que podem participar quando até R\$ 100.000,00 por ano, priorizando reforma agrária, indígena e quilombola.

7.3. Sempre que o fornecedor do item já tiver atingido o valor máximo de venda de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na somatória dos itens anteriormente vencidos, será oferecida a venda do item aos demais participantes pelo valor ofertado pelo vencedor.

7.4. Quando nenhum dos participantes tiver condição de ofertar a venda pelo valor da oferta



inicialmente vencedora, será declarado vencedor o proponente que tiver em 2º (segundo) lugar na classificação, desde que sua proposta esteja dentro dos padrões de preço praticados pelo mercado, hipótese em que deverá ser feita negociação para eventual melhoria do valor ofertado.

7.5. Em caso de empate entre duas ou mais proponentes, terá prioridade as propostas de grupos na ordem prevista no item 7.2. Nos casos de igualdade dos grupos, fica adotado obrigatoriamente como critério de desempate, o sorteio no ato de reunião.

8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto à ponto (aproximadamente 25 pontos), conforme Cronograma de Entrega (Anexo III) programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

8.2. As entregas se darão de 25 de março de 2013 à 26 de julho de 2013, conforme Cronograma de Entrega constante no Anexo III.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Antes de cada entrega, o fornecedor deverá passar com a mercadoria na Secretaria Municipal de Educação – Setor de Merenda Escolar, para fiscalização dos produtos, reservando-se à Prefeitura o direito de não proceder ao recebimento caso não encontre os mesmos em condições adequadas e satisfatórias.

9.2. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº. 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

9.3. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

9.4. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

9.5. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

9.6. Deverão estar isentas de:

9.6.1. Substâncias terrosas;

9.6.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

9.6.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

9.6.4. Sem umidade externa anormal;

9.6.5. Isentas de odor e sabor estranhos;

9.6.6. Isenta de enfermidades;

9.6.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9.7. Os ovos deverão ter tamanho padronizado, apresentarem-se limpos e isentos de trincas ou danos em sua casca.

9.8. O mel deverá ser puro, de cor clara, sem sujidades, uniforme (sem cristalização) e com sabor e aroma suaves.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no Anexo II.



10.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

10.3. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 03 (três) meses.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em **20 (vinte) dias após cada entrega** dos produtos e nota fiscal no setor competente, **por meio eletrônico**, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie. **Atenção: A conta bancária deverá estar em nome do Grupo Formal ou do Agricultor, conforme o caso, ou seja, com o mesmo CNPJ do contratado.**

12. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU REAJUSTE:

12.1. Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá a contratada nos termos do artigo 65, inciso II alínea "d", da Lei nº 8.666/93 restabelecê-lo, desde que: faça requerimento por escrito, demonstre o desequilíbrio, apresente comprovação de que os materiais do objeto tenham sofrido alteração em seu preço, decorrente de fatores imprevisíveis obtenha parecer jurídico favorável, que haja dotação orçamentária suficiente e por fim que haja decisão favorável do gestor de contas, por tratar-se de alteração baseada no acordo entre as partes.

13. DAS SANÇÕES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8.666/93, no que couber ao objeto do presente certame.

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

14.1.3. Judicialmente conforme a lei.

15. DOS RECURSOS:

15.1. Somente serão aceitos recursos previstos na lei federal nº 8.666/93, desde que apresentados dentro do prazo legal, na seção do protocolo desta Prefeitura.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:



16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da lei federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido, no Protocolo da Prefeitura Municipal, até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da lei federal nº 8.666/93.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração, o participante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação. As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, dentro do horário de expediente.

16.3. A impugnação feita tempestivamente pelo participante não impedirá de participar da chamada pública até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O resumo do edital da presente Chamada Pública será publica no Diário Oficial do Estado e no Semanário Oficial do Município, e na íntegra no site oficial da Prefeitura www.ibitinga.sp.gov.br, afixado no quadro de avisos do Departamento de Compras e poderá ser obtido no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no horário de 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, ou ainda no site oficial.

12.2. Qualquer informação tida como necessária pelos interessados será prestada pelo Departamento de Compras desta Prefeitura, em dia e horário de expediente.

12.3. A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do edital.

12.4. Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações e, em último caso, pela Prefeitura Municipal através do Departamento Jurídico e Chefia do Executivo.

12.5. Fazem parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA

ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS (TETO)

Ibitinga, 07 de março de 2013.

Registre-se e publique-se.

Florisvaldo Antônio Fiorentino
Prefeito Municipal



**ANEXO I - CHAMADA PÚBLICA 001/2013
MODELO DE PROJETO DE VENDA**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR				
Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2013				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente:				
2. CNPJ:				
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:
6. Nome do representante legal:				
7. CPF:			8. DDD/Fone:	
9. Banco:			10. Nº da agência:	
11. Nº da Conta Corrente:				
B – Fornecedores participantes (Grupo Formal)				
1. Nome:	2. CPF:	3. DAP:	4. nº da Agência	5. Nº da Conta

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL EST. TURÍSTICA DE IBIITNGA	2. CNPJ: 45.321.460/0001-50	3. Município: IBITINGA/SP
4. Endereço: RUA MIGUEL LANDIM, 333 – CENTRO		5. DDD/Fone (16) 3352 7000
6. Nome do representante: FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO		

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
A G R I C U L T O R 1	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total
						Total Agricultor 1
A G R I C U L T 2	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total
						Total Agricultor 2



O R 2								
	A G R I C U L T O R 3	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total	
								Total Agricultor 3
TOTAL DO PROJETO							R\$	

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. PRODUTO	1. UNID.	3. QUANTIDADE	4. PREÇO/UNIDADE	5. VALOR	TOTAL/
				PRODUTO	
TOTAL DO PROJETO					

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº. de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e data:	<hr style="width: 200px; margin: 0 auto;"/> Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/email:
		CPF:



**ANEXO II - CHAMADA PÚBLICA 001/2013
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.º ____/2013 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ sob n.º 45.321.460/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Florisvaldo Antônio Fiorentino, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2013, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início para entrega das mercadorias será **25 de março de 2013**, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **26 de julho de 2013**.

5.1.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto à ponto (aproximadamente 25 pontos), conforme Cronograma de Entrega (Anexo III) programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

5.1.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF:	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ unidade	7. Preço proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com embalagem, frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa Merenda Escolar - Ficha nº 137 – 3.3.90.30.00 – 12.361.0150.2120.0000.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1 - O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.c) fiscalizar a execução do contrato;

15.1.d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2013, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:



20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 21.1.a) por acordo entre as partes;
- 21.1.b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 21.1.c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até xx de xxxxxxxxxxxx de 2013.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1 - É competente o Foro da Comarca de Ibitinga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibitinga, ____ de _____ de 2013

PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____



ANEXO III - CRONOGRAMA DE ENTREGA

SEMANA	BATATA	TOMATE	CENOURA	ABOBRINHA	REPOLHO	ACELGA	CHICÓRIA	COUVE MANTEIGA	MANDIOQUINHA	BETERRABA	MILHO VERDE	MANDIOCA DESC.	CEBOLA	OVO DE GALINHA	CHEIRO VERDE	MAMÃO	BANANA	MELÃO	MELANCIA	ABACAXI	ALFACE AMERIC.	TANG. PONCÃ	MEL DE ABELHA	
25/03 à 29/03	393	390	190			200		250	32	20		190	140	196	170		1440		2610	880				150
01/04 à 05/04	393	390	50	250			250		32	50			140	196	170						250			
08/04 à 12/04	393	390	190			200			32		480		140	196	170									
15/04 à 19/04	393	390	190		200			250	32			190	140	196	170	100	1440						880	
22/04 à 26/04	393	390	50	250			250		32	20			140	196	170			1170				250		
29/04 à 03/05	130	100	50			100		100	32				140	196	170	100							2280	
06/05 à 10/05	393	390	190						32			190	140	196	170		1440				880	250		150
13/05 à 17/05	393	390	50	250					32	50			140	196	170									
20/05 à 24/05	393	390	190		200			250	32		480		140	196	170	100								
27/05 à 31/05	393	390	190			200			32	20			140	196	170							880		
03/06 à 07/06	393	390	50	250					32			190	140	196	170						250			
10/06 à 14/06	393	390	190		200		250	250	32	20			140	196	170	100							2280	
17/06 à 21/06	393	390	190			200			32			190	140	196	170		1440							
24/06 à 28/06	393	390	50	50	200		250		32	50			140	196	170									
01/07 à 05/07	130	100	50			45		45	32		50		30	30	40									
08/07 à 12/07	130	100	50		50		45		32	20			30	30	40		140							
15/07 à 19/07	130	100	50	50		45		45	32				30	30	40									
22/07 à 26/07	130	100	50		50		45		32	20			30	30	40									
TOTAL GERAL	5759	5570	2020	1100	900	990	1090	1190	576	270	1010	950	2080	2864	2540	400	5900	1170	2610	3520	1250	4550	300	

CRONOGRAMA DE ENTREGA - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR



ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS (TETO)

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VL. UNITÁRIO
01	5.790	Kg	Batata Monalisa comum especial - tamanho médio	R\$ 1,11
02	5.570	Kg	Tomate especial rasteiro	R\$ 1,38
03	2.020	Kg	Cenoura extra AA	R\$ 1,11
04	1.100	Kg	Abobrinha brasileira extra AA	R\$ 1,11
05	900	Kg	Repolho	R\$ 0,92
06	990	Mç	Acelga	R\$ 1,75
07	1.090	Mc	Chicória	R\$ 1,84
08	1.190	Mc	Couve manteiga	R\$ 1,93
09	576	Kg	Mandioquinha	R\$ 2,30
10	270	Kg	Beterraba	R\$ 1,01
11	1.010	Bdj	Milho verde em espigas, natural, descascado em bandeja com 06 unidades, num total aproximado de 1,2kg por bandeja	R\$ 2,12
12	950	Kg	Mandioca descascada embalada à vácuo, embalagem até 05kg	R\$ 1,93
13	2.080	Kg	Cebola tamanho médio	R\$ 1,20
14	2.864	Dz	Ovo de galinha, branco, grande	R\$ 2,49
15	2.540	Mc	Cheiro verde	R\$ 1,01
16	400	Kg	Mamão caipira	R\$ 1,47
17	5.900	Kg	Banana nanica climatizada	R\$ 0,83
18	1.170	Kg	Melão amarelo padrão 11/12 por caixa	R\$ 1,75
19	2.610	Kg	Melancia – tamanho entre 8kg e 10kg.	R\$ 0,74
20	3.520	Und	Abacaxi Pérola – tamanho entre 01kg e 1,2kg	R\$ 1,47
21	1.250	Mç	Alface americana	R\$ 1,84
22	4.560	Kg	Tangerina Poncã – caixa com 10 dúzias (aprox. 20kg)	R\$ 0,92
23	300	Kg	Mel de abelha puro, sem sujidades, de cor clara, embalado em saches de 15gr, reembalados em caixas de papelão de até 5kg, com validade mínima de 18 meses a partir da entrega.	R\$ 22,72

